



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 148/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar as Leis Municipais nº 1.062/2010 (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), nº 1.463/2015 (Programa Habitacional de Interesse Social) e nº 2.419/2023 (Programa Municipal de Melhoria Habitacional).

A proposta objetiva modernizar e adequar a legislação local às diretrizes federais da Lei nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida), adequando as atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Habitação, redefinindo os critérios do cadastro único e reestruturando o Conselho Gestor.

II. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Iniciativa e Legitimidade Constitucional

A matéria versa sobre a organização de programas habitacionais, atribuições de secretarias municipais e gestão de fundos do Município. Sob a ótica da Constituição Federal de 1988 (art. 61, § 1º, II, "e", c/c art. 30, I e VIII), a iniciativa de lei para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal é privada e privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa da Prefeita Municipal é plenamente legítima e constitucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Constitucionalidade Material e Legalidade

- **Direito Social à Moradia:** O projeto reforça o art. 6º da CF/88, garantindo o acesso à moradia digna à população de menor renda.
- **Adequação à Legislação Federal:** A vinculação dos limites de renda familiar e critérios às regras da Lei Federal nº 14.620/2023 assegura a simetria com a Política Nacional de Habitação.
- **Crítérios de Prioridade e Isonomia:** As prioridades estabelecidas (mulheres chefes de família, vítimas de violência doméstica, idosos, PCDs e residentes em áreas de risco) atendem aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Técnica Legislativa e Redação A redação do projeto atende aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade, ordenamento lógico por artigos e alteração pontual das normas vigentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 148/2026 atende integralmente aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa**.

O voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 148/2026.

Saquarema, 13 de agosto de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador - Membro